Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053, DE 2022.

O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n° 053/22 terá a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação."

****

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Justiça, em reunião com seus membros, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 98, Parágrafo 2°, e Artigo 100, Inciso II, do Regimento Interno, resolveu apresentar a **Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022,** de autoria do Vereador Luciano da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um **"botão de pânico"** nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Votorantim para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público, a fim de que a nova Lei (caso o projeto seja aprovado) possa atingir seu objetivo, conforme justificativa de autor, nos autos do projeto, quando menciona que: *"o Projeto de Lei visa, ao menos um pouco, mitigar a violência sofrida pelas mulheres na tentativa de oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa."*

Contudo, entendemos que, se faz necessário que haja um prazo maior (cento e oitenta dias), a partir da data da publicação, para que a Lei entre em vigor, para que nesse interim, a empresa concessionária possa se adequar e instalar os botões de emergência em toda a sua frota, que atende o transporte público urbano no Município. Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação dos nobres pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

CIRINEU BARBOSA
Relator

ROGÉRIO DE LIMA
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Membro